

Protocolo CME nº 08/2024		
Processo SEI nº 6016.2024/0012067-7		
Interessado: Escola Sementare de Desenvolvimento Infantil – DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Cristina Abrão		
Parecer CME nº 14/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 13/06/2024	Publicado no DOC de 27/06/2024, página 10, Atos do Executivo nº 964934

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/02/2024, foi protocolada na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE, pela
04	empresa Escola de Desenvolvimento Infantil Sementare Mooca Ltda, CNPJ 52.795.982/0001-59,
05	solicitação de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de
06	Desenvolvimento Infantil Sementare, à Rua Guaimbé, 317 – Mooca, com o objetivo de atender
07	crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
08	Em 20/02/2024 foi constituída Comissão de Supervisores Escolares para análise do Projeto
09	Pedagógico e Regimento Educacional e, comparecimento à unidade para vistoria das
10	instalações, verificação do Quadro de Profissionais e dos serviços prestados.
11	Em 04/03/2024, a Comissão comparece à unidade para 1ª vistoria e, na mesma data elabora
12	Relatório Circunstanciado com apontamento das necessidades de adequações: questões
13	estruturais, regularização do Quadro de Profissionais, acertos no Projeto Pedagógico e no
14	Regimento Educacional e, propõe o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade mantenedora
15	realize as referidas adequações.
16	Em 11/04/2024, a Comissão realiza 2º comparecimento e constata que existem ainda muitas
17	pendências, em especial:
18	1. Quadro de Profissionais irregular - não apresentação de contrato de professores; turma
19	do Berçário atendida pela Auxiliar Administrativo, sem habilitação para a função e a
20	Auxiliar de Cozinha sem apresentação de ASO;
21	2. Projeto Pedagógico e Regimento Educacional - não foram apresentados os ajustes para
22	atendimento às normas;
23	3. Instalações e ambientes educativos – não atendimento aos Padrões de Qualidade para a
24	Educação Infantil.

Parecer CME nº 14/2024

25	Na mesma data a Comissão de Supervisores Escolares elabora o Relatório Circunstanciado e
26	parecer desfavorável à autorização pleiteada.
27	Em 15/04/2024, a Diretora Regional de Educação, acompanhando o Parecer da Comissão de
28	Supervisores Escolares, publica Despacho Denegatório dando ciência à responsável da entidade
29	em 19/04/2024.
30	Em 30/04/2024, é interposto recurso pela entidade mantenedora, com argumentos para
31	reconsideração da decisão, a serem comprovados pela DRE Penha.
32	Em atendimento ao artigo 30 da Resolução CME 01/2018, a Comissão de Supervisores Escolares
33	comparece à unidade em 13/05/2024 e, observada a situação da unidade, elabora Relatório
34	Circunstanciado com registro fotográfico:
35	1. Quadro de profissionais - as irregularidades permanecem visto que não constam
36	contratos de trabalho nos prontuários de funcionárias; a Auxiliar de Cozinha permanece
37	sem o ASO, nem comprovante de escolaridade; a Coordenadora da unidade não possui
38	contrato e consta também como diretora; não consta professora para o berçário;
39	2. PPP não contemplou as adequações indicadas pela Comissão;
40	3. Regimento Escolar em desconformidade com toda a legislação vigente;
41	4. Ambientes educativos e seguros – apresentação de um único acesso ao piso superior;
42	portas das salas de atividades sem visibilidade interna; WC infantil sem ventilação;
43	berçário sem barra de apoio; desorganização nos ambientes não identificando a
44	destinação, por exemplo, espaço de leitura; tela de proteção deteriorada, placas do
45	forro apresentando rachaduras, ausência de espaço apropriado para alimentação dos
46	bebês; ausência de bebedouro no refeitório.
47	Diante do apresentado, a Comissão de Supervisores ratifica a decisão, visto que não foram
48	sanadas as incorreções que ensejaram o indeferimento do pedido.
49	Com base no Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, em 21/05/2024, a Diretora
50	Regional de Educação da DRE Penha manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento e
51	encaminha o processo à SME/COGED/DINORT, atendendo artigo 30 da Resolução CME 01/2018,
52	que, após manifestação, encaminha a este Conselho.
53	2. Apreciação
54	Trata o presente de Recurso interposto pela entidade Escola de Desenvolvimento Infantil
55	Sementare Mooca Ltda, CNPJ 52.795.982/0001-59 mantenedora da unidade denominada Escola
56	de Desenvolvimento Infantil Sementare, à Rua Guaimbé, 317 – Mooca.
57	No presente processo, consta o registro de que “por ocasião do protocolamento do pedido de

Parecer CME nº 14/2024

58 autorização, o setor de Escolas Particulares comunicou a representante da entidade Escola de
59 Desenvolvimento Infantil Sementare Mooca Ltda, sobre a cassação da autorização de
60 funcionamento de escola que funcionava no imóvel devido *a não adequação às normas*
61 *vigentes no referente, em especial aos Padrões de Qualidade de Atendimento à Educação*
62 *Infantil* e a representante alegou que havia feito melhorias no imóvel”.

63 A partir do protocolamento, o processo teve tramitação conforme normas vigentes: Análise
64 documental; constituição de Comissão de Supervisores Escolares; Análise do Regimento
65 Educacional e do Projeto Pedagógico; comparecimento da Comissão (em duas ocasiões), com
66 elaboração de Relatório Circunstanciado; Ciência do representante legal da entidade
67 mantenedora; Concessão de prazo de 30 (trinta) para as adequações registradas em Relatório
68 Circunstanciado; Despacho Denegatório pela falta de condições de atendimento à faixa etária
69 de educação infantil, em especial no referente ao Quadro de Profissionais e Ambientes
70 Educativos no imóvel; Recurso protocolado no prazo legal, contendo argumentos que não foram
71 constatados pela Comissão de Supervisores Escolares que, em atendimento ao artigo 30 da
72 Resolução CME 01/2018, compareceu à unidade e, pela 3ª vez elaborou Relatório
73 Circunstanciado ratificando o Parecer desfavorável à autorização de funcionamento.

74 Com base no Relatório da Comissão de Supervisores Escolares, a Diretora Regional de Educação
75 da DRE Penha manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento e o CME após análise dos
76 subsídios apresentados, acompanha tal decisão.

77 **II. CONCLUSÃO**

78 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial
79 da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade e da Diretora Regional de
80 Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, este Conselho:

- 81 1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Escola de Desenvolvimento
82 Infantil Sementare Mooca Ltda, CNPJ 52.795.982/0001-59, e mantém o Indeferimento
83 do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de
84 Desenvolvimento Infantil Sementare, à Rua Guaimbé, 317 – Mooca, com o objetivo de
85 atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
- 86 2. a DRE Penha, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de
87 educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão
88 competente do sistema de ensino, deve:
 - 89 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
90 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento
91 à educação infantil;
 - 92 b. solicitar a listagem dos bebês e das crianças atendidas na unidade, contendo a

Parecer CME nº 14/2024

- 93 ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
- 94 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos atendidos
- 95 na faixa etária 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e a indicação de vagas para
- 96 matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- 97 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, alertando sobre o atendimento
- 98 irregular e riscos à integridade física dos bebês e crianças de faixa etária de 4
- 99 (quatro) meses a 5 (cinco) anos atendidas na unidade denominada Escola de
- 100 Desenvolvimento Infantil Sementare, à Rua Guaimbé, 317 – Mooca;
- 101 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
- 102 procedimentos de comunicação às famílias;
- 103 f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas
- 104 conforme o presente Parecer.

105 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

106 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 13 de junho de 2024.



Rose Neubauer

No exercício da Presidência

do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP